

## **INSTITUTO PARA O FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS – IFAG**

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

#### **Instrumento de Convocação nº 06/2025 – FUNDEINFRA**

**Processo IFAG nº 202500025**

#### **Objeto:**

Seleção de empresa executora para a obra de implantação e pavimentação da Rodovia GO 461, no trecho: entr. GO-194 / entr. GO-221, com extensão de 52,35 km, neste Estado, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Gestor do FUNDEINFRA.

### **I – RELATÓRIO**

O Instituto para o Fortalecimento da Agropecuária de Goiás – IFAG, no âmbito do Termo de Colaboração nº 001/2025 celebrado com a SEINFRA e a GOINFRA, promoveu a seleção de empresa executora mediante o **Instrumento de Convocação nº 06/2025**, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.592, em 08 de agosto de 2025, no jornal de grande circulação denominada Jornal O Popular e no sítio eletrônico oficial (<https://ifag.org.br>).

A seleção foi conduzida em estrita observância à Lei nº 13.019/2014, à Lei nº 21.670/2022 (FUNDEINFRA) e ao Regulamento de Compras e Contratações do IFAG, assegurando integralmente os princípios da legalidade, publicidade, isonomia, julgamento objetivo e transparência.

Através do relatório emitido pelo Consórcio Estruturador às propostas foram recebidas e analisadas pela Comissão de Apoio às Contratações – CAC, que emitiu parecer conclusivo acerca da possibilidade de contratação da empresa selecionada, conforme ata lavrada e juntada aos autos do processo. O parecer jurídico emitido pela Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques – Sociedade de Advogados foi integralmente ratificado pela Gerência Jurídica e de Controle Interno do IFAG, atestando a regularidade do procedimento.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando:

1. O atendimento dos requisitos de habilitação e qualificação técnica pela empresa vencedora;
2. A análise das propostas técnicas e econômicas, em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital;
3. A manifestação favorável da Comissão de Apoio às Contratações – CAC, registrada no processo administrativo;
4. A inexistência de recursos interpostos na fase recursal, não havendo, portanto, óbices jurídicos ou técnicos apontados;

### **III – DECISÃO**

Nos termos do relatório e fundamentos acima expostos, HOMOLOGAMOS o resultado do Instrumento de Convocação nº 06/2025 – FUNDEINFRA, declarando como empresa selecionada para a execução da obra do trecho da GO 461, no trecho: entr. GO-194 / entr. GO-221, com extensão de 52,35 km, neste Estado, com extensão de 46,26 km, o **CONSÓRCIO COPLAN ENGESUR GO-461**, conforme proposta apresentada e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Determina-se a adoção das providências necessárias para a assinatura do contrato respectivo, na forma do regulamento aplicável.

Goiânia, 17 de setembro de 2025.

**Sérgio Borges Fonseca Júnior**  
Diretor Administrativo – IFAG

**Armando Leite Rollemberg Neto**  
Presidente – IFAG